

**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4<sup>a</sup> Legislatura  
Ata da 52<sup>a</sup> Sessão Ordinária — Em 21 de julho de 1960**

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. Antonio Ruppel e Ernesto Moro.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Aníbal Curi, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Péres, Jorge Maia, Jorge Nassar, Libânio Cardoso, Raphael Kuliski, Luiz Alberto Dalcanalle, Alvaro Dirceu Vianna, Nélio Martins e Waldemar Daros (16), achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Nicasor de Vasconcellos, Arthur de Souza Ambrosio Choma, Antonio Annibelli, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Nivaldo Gomes, João Cernicchiaro, Thadeo Sobocinski, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Néia, Elio Duarte Dias, José Hoffmann, João Simões, Mário de Barros, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Léo de Almeida Neves, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemiro Haneiko (29).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a S E S S Ã O ,

passando o sr. 2.<sup>o</sup> Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO — procede à leitura do seguinte  
E X P E D I E N T E :

**OFÍCIO:**

— do sr. Governador do Estado, sob o n. 464, de 20 do mês corrente, comunicando a esta Assembléia, haver se ausentado do território estadual, por prazo inferior a quinze dias. — Ciente. Agradeça-se.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, sr. deputado Agostinho Rodrigues.

O SR. AGOSTINHO RODRIGUES — Sr. Presidente e srs. deputados.

“Trago, hoje, ao conhecimento desta Casa, um fato que está a exigir imediatas providências das autoridades competentes, se não quizermos ver a repetição, talvez em maior escala até, e com maior gravidade, daqueles acontecimentos que, ainda há menos de um lustre, ensanguentaram vasta região do sudoeste paranaense, levando o luto e o desespero aos lares modestos de centenas de agricultores, anônimos e humildes feitores do nosso progresso material, pela culpa única de ocuparem terras ambicionadas por grupos de ávidos explodadores que infestam todo o nosso “hinterland”.

Sim. Repetem-se agora, em Guaira, os mesmos fatos, pelas mesmas causas, quiçá com os mesmos agentes, porém contra outras vítimas, com a agravante de que os perturbadores da ordem e provocadores de discórdias encontraram, desta feita, um juiz que, fazendo público alarde de desrespeito às leis federais, lhe garante, ostensiva e provocadoramente, um suposto fundamento legal para as tropelias, ameaças e violências que ali estão sen-

do praticadas, em nome da lei — vejam que disparate! — contra os legítimos detentores de posse das terras situadas dentro da "faixa de fronteira".

Antes de entrar no mérito da denúncia que ora levo ao conhecimento desta Casa, seja-me permitido, num modesto esforço, esclarecer a situação atual das terras situadas na chamada "faixa da fronteira", de conformidade com a doutrina firmada por um série enorme de jurisprudências emanadas dos mais altos Tribunais do País, e contra as quais já não se pode admitir qualquer contestação, qualquer evasiva ou subterfúgio.

Diz a Constituição Federal, no item II do seu artigo 34, que "incluem-se entre os bens da União... a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro", tendo sido sempre respeitada essa **porção de terras**, desde o tempo do Império como compreendendo uma faixa contínua, antigamente com a largura de dez léguas, que mais tarde foi alargada para 150 quilômetros, e ora abrangendo, segundo lei recente, novamente os sessenta quilômetros, ou dez leguas, ao longo das nossas fronteiras com países vizinhos.

Observemos, de passagem, que várias questões sobre o domínio de tal extensão de terras, denominadas "faixa de fronteiras", foram levantadas em nosso Estado, principalmente no atual Governo que, no entanto, durante a sua primeira gestão, sempre soube respeitar o domínio da União sobre aquelas terras, como muito bem observou o Exmo. Sr. Procurador da República neste Estado, em Edital de Citação contra o Governo paranaense, publicado no mês de maio de 1958, pelo fato de "estar o Chefe do Executivo Estadual expedindo irregularmente títulos sobre terras de fato pertencentes à União".

Essas questões, que já motivaram acontecimentos sangrentos, foram levantadas, por incrível que pareça, pelo próprio Governo do Estado que, transformando os títulos de terras devolutas em arma política, retalhou o Paraná de todos os modos, acabando por avançar no que não lhe pertencia, criando as situações de conhecimento de todos, que degeneraram em conflitos armados no sudoeste paranaense, e que agora ameaçam repetir-se em Guaira, pondo em perigo permanente a paz econômica e social de toda a vasta região do oeste, graças, também, à incompreensão e a má fé de certos juízes que ai vivem mancomunados com os grupos de "papas-terra", pouco lhes importando o direito de antigos posseiros, direito esses garantidos por leis, que já constituem doutrina insofismável, só não reconhecidos por aquêles que têm interesse direto ou oculto em provocar distúrbios, em alimentar ódios e desavenças, para dai tirarem proveitos pessoais, como se esta verificando no Município de Guaira, que se encontra sob a jurisdição da Comarca de Toledo.

Dissemos acima que inúmeras questões foram levantadas em nosso Estado a respeito do legítimo domínio das terras da "faixa da fronteira", duvidadas essas que hoje estão completamente derimidas pela doutrina firmada nos nossos mais altos tribunais. A título apenas de ilustração, cito aqui, escolhido entre outros, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, publicado no Volume 28, página 153, do Arquivo Judiciário, que afirma, categóricamente, que **"as terras devolutas existentes na faixa de fronteira, continuam a pertencer à União, na largura de dez léguas, continuando em pleno vigor a Lei n. 601, de 18-1-1850"**.

E, mais recentemente, dirimindo qualquer dúvida que ainda pudesse haver a respeito, o senhor doutor Consultor Geral da República, em Parecer n. 40.376-59, aprovado pelo Sr. Presidente Juscelino Kubitschek e publicado no Diário Oficial da União de 24.11.1959, à página 24.654, declarou, taxativamente, serem do domínio pleno da União as terras situadas na faixa de fronteira, firmando esse Parecer em vastíssima legislação, que aqui não vou reproduzir por dispensável, e declarando, ainda, SER NULO DE "PLENO JURE" qualquer título referente a transferências dessas terras feita por outra autoridade que não seja o Governo Federal.

Ainda mais: — o artigo 15 da Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955, proibiu terminantemente, sob combinações penais, registro de qualquer título de terras situadas na faixa de fronteira, que não seja formalizado pela União, preceitando, outrossim, o artigo 9.<sup>o</sup> da referida LEI que toda e qualquer transação com as terras da referida faixa de fronteira depende de “AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL”.

Entretanto, essas terras estão sendo loteadas e vendidas, não sómente por empresas particulares, como até por entidades autárquicas, com flagrante desrespeito ao dispositivo constitucional que as reserva exclusivamente para o domínio da União, e clamante desacato às leis regulamentadoras da matéria que consideram válidos sómente os títulos sobre tais terras quando formalizados pela União e, ainda mais, com grave ameaça à própria segurança nacional, pois tais transações, como chegou ao nosso conhecimento, são feitas até com estrangeiros.

Acontece que o sr. Juiz de Direito de Toledo, que já se vem celebrizando por fatos nada relevantes, que são públicos e notórios naquela Comarca, e que ainda há menos de dois meses, transcendendo a espírito que não poderia ser apenas humorístico, não se dando conta do ridículo em que estava pondo a sua própria função, ordenou a prisão do sr. Comandante da Guarda Civil Federal em Guaira, por intermédio de um oficial de justiça, fazendo ainda cômico alarde da sua autoridade ao apregoar, em Toledo, para quem quisesse ouvi-lo, que IRIA PRENDER AQUELE CAPITÃOZINHO E REBAIXA-LO A SOLDADO. Esse sr. juiz, que afirma publicamente não respeitar e desconhecer as leis federais que regulam a questão das terras na faixa de fronteira em nosso Estado, em recente ato, do qual aqui trago cópia, com a sua assinatura, numa demonstração de completo desequilíbrio mental e absoluta falta de respeito a direitos certos e líquidos, determinou a EXPULSAO MEDIANTE FORÇA de mais de 120 pessoas que desde 1953 ocupam pacificamente terras legalmente requeridas ao Governo Federal, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, terras essas, situadas no município de Guaira, onde os ocupantes expulsos — que são classificados pelo sr. Juiz de Toledo como JAGUNÇOS, — cuja prisão S. Excia. determina —, tem cultura efetiva e morada habitual, conforme ficou comprovado pela Comissão Discriminatória Administrativa, instalada na cidade de Guaira em 1954, justamente para constatação daqueles requisitos essenciais da Lei n. 601, de 1850, ou seja, cultura efetiva e moradia habitual que já são tradicionais no processamento das vendas de terras devolutas em todo o País.

E qual a razão dêsse ato discricionário, dessa atitude incoerente do sr. Juiz de Toledo?

A resposta é do conhecimento público: — É voz corrente estar S. Excia. mancomunado com “papas-terrás” do oeste paranaense.

Sabemos que ainda há poucos dias foi levado ao conhecimento do sr. Corregedor Geral da Justiça do Paraná, grave denúncia contra aquél magistrado, cujas ações muito depõem contra os sãos princípios da probidade e do equilíbrio funcional.

Ignoramos tenham sido tomadas medidas acauteladoras, a fim de coibir tais abusos, mesmo para garantia do elevado conselho que deve merecer a nossa magistratura, pois aquela autoridade ali continua alardeando imunidades e costas largas na cobertura de interesses inconfessáveis dos grupos de usurpadores insaciáveis que vêm, de há muito, cobiçando as terras da faixa de fronteira, legalmente requeridas ao Governo da União, legítimo e único detentor do domínio das mesmas, por aquêles infelizes e modestos posseiros mandados expulsar de tais terras por ato inqualificável do citado juiz.

Dai essa natural desconfiança que o nosso caboclo alimenta contra as autoridades judiciais do Estado.

Desiludidos de conseguirem amparo da parte das autoridades estaduais, os posseiros visados pelo atrabilíario mandado de expulsão e prisão exarado

pelo sr. Juiz de Toledo, recorreram ao Conselho de Segurança Nacional, ao Supremo Tribunal Federal, e até ao Presidente da República, o qual, em telegrama que aqui tenho, procedente de Brasília, comunica-lhes haver encaminhado o caso à apreciação do Ministério da Justiça.

Isto, sr. Presidente, é desairoso para nós, pois representa a pública manifestação de desconfiança dos nossos lavradores para com as autoridades estaduais! É profundamente chocante que no Paraná autoridades judiciais não dêm cumprimento às leis e continuem impunes! É alarmante a situação criada pelos atos violentos do Sr. Juiz de Toledo, que na sua mui bem condicionada vespucie, manda despejar de seus lares centenas de modestos trabalhadores pacíficos e ordeiros, deixando ao relento dezenas de famílias cujos respectivos chefes, classificados por s. excia. de jagunços, foram mandados prender.

Essa atitude está provocando revolta e asco em toda a população de Guairá. A continuação de tais acintosas medidas, poderá acarretar reações violentas, ocasionando conflitos sangrentos em toda a região. Os humildes agricultores da faixa de fronteira, embora pacíficos e ordeiros, são também brasileiros cheios de brios, que não se deixarão espezinhar por autoridades venais, e nem abrirão mão de seus direitos apenas por interpretações capciosas destinadas a favorecer a quem mais paga!

Dada a gravidade da situação ali criada, e em face dos fatos que desabonam a sua conduta, dos quais o nosso Egrégio Tribunal de Justiça e a douta Corregedoria, já devem, mui naturalmente, ter tomado conhecimento, pois são públicos e notórios, requeiro à Mesa seja solicitada, por intermédio do Sr. Presidente desta Casa, o imediato afastamento daquele sr. juiz das suas funções, e o processamento de ampla correição em todos os seus atos à frente daquela Comarca, a fim de serem comprovadas as denúncias que chegam ao meu conhecimento contra a integridade moral do referido, no exercício de suas funções e para garantia da paz em toda a região oeste paranaense sob a jurisdição daquela comarca.

É o que tinha a dizer, comprometendo-me a trazer, muito breve, ao conhecimento desta Casa, a relação nominal das pessoas entre si conluidas para a expulsão dos legítimos posseiros das terras da faixa de fronteira em nosso Estado.

Era só, sr. Presidente."

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Haroldo Leon Péres, segundo, segundo orador inscrito.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Sr. Presidente, srs. deputados.

Venho à tribuna para formular um apelo que é também protesto contra a pretensão indevida do Estado do Paraná, na cobrança do impôsto de Vendas e Consignações sobre os cafés que estão em vias de ser adquiridos pelo IBC, no Pôrto de Paranaguá.

Como é do conhecimento de V. Excia., sr. Presidente, e de todos os srs. Deputados com assento nesta Casa, a Assembléia Legislativa do Paraná aprovou, e sancionou se transformou em lei o respectivo projeto, uma determinação no sentido de que a movimentação interna do café no Pôrto de Paranaguá fosse isenta de impôsto. O impôsto, de acordo com dispositivo legal, só seria devido por ocasião da exportação.

Acontece, sr. Presidente, que ao se debater a aquisição desses cafés, remanescentes da safra passada pelo IBC, entendeu a Secretaria da Fazenda, através do seu titular, que tais cafés estão sujeitos à tributação do impôsto de Vendas e Consignações, de acordo com portaria para este fim baixada e que tem o número 529.

Ora, fácil é verificar-se a incongruência, a injustiça e o conflito que existe entre a lei n. 1131 em pleno vigor e a portaria n. 529 em que procura louvar sua pretensão o titular da pasta fazendária do Estado.

Dispõe a lei 1131, em seu artigo 1.º:

(16) "São isentos do Imposto de Vendas e Consignações, as operações internas que se realizarem com café na praça de Paranaguá, desde que quem comprovadas em relação à mesma mercadoria já ter sido pago o referido imposto ao Estado, pelo menos uma vez". E aqui vem, sr. Presidente, claro e indiscutível, o conflito, através do conflito que se estabelece com o artigo 1º da Portaria n. 529 que estatui, indevidamente, que a isenção a que se refere a Lei n. 1131 de 11 de julho último recairá sobre as operações internas que se realizarem com o café cru na praça de Paranaguá, quanto destinados à formação de lotes para exportação.

Ora, sr. Presidente, a lei dá uma isenção genérica de ordem geral, abrangendo todas as operações que se verificarem no pôrto de Paranaguá, desde que — e aí está a única restrição — desde que fique comprovado já ter sido pago o referido imposto ao Estado, pelo menos uma vez. Ora, os cafés remanescentes da safra passada, que se encontram no pôrto de Paranaguá em vias de aquisição pelo IBC vão recolher à primeira operação de que trata a lei, por ocasião do seu envio das fontes produtoras ao nosso pôrto de exportação. E não é cabível, não é aceitável, sob o ponto de vista jurídico, que prevaleça a portaria sobre a determinação legal — convém ressaltar — em pleno vigor, porque estatui a portaria fazendo uma restrição, especificando os casos, onde a lei não distinguiu, não discriminou.

Como já chamei a atenção, no n. 1 da Portaria n. 529, estatuiu o Sr. Secretário da Fazenda, indevidamente, que a isenção sómente atingiria as operações internas que se realizarem com o café cru na praça de Paranaguá, quando destinado à formação de lotes para exportação. Ora, sr. Presidente, seria contrariar todo o arcabouço jurídico, predominante em nosso território, pretender que um decreto, uma portaria administrativa tenha força, poder e competência para revogar uma disposição legal. É evidente que na hierarquia dos dispositivos legais que organizam juridicamente a nossa Pátria, as leis têm prevalência e preponderância sobre os decretos e portarias administrativas. A aceitar-se tal princípio, que é pacífico e indiscutível, não vemos como possa o Sr. Secretário da Fazenda distinguir, discriminar, especificar uma restrição de ordem genérica, geral, como a que está estatuída no diploma legal a que acabo de me referir. Mas, sr. Presidente, se a violência e o ultraje ficassem apenas contidos na ofensa à ordem jurídica, ainda não seria nada. Acontece, sr. Presidente, srs. Deputados, que a pretensão do sr. Secretário da Fazenda acarretará vultosos prejuízos a todos aqueles que se ocupam da comercialização do café em nosso Estado. Alegam os que discutem o assunto, defendendo o ponto de vista do Governo que os lavradores, os comerciantes e os atacadistas de café já tiveram um favorecimento por parte do Instituto Brasileiro do Café, na aquisição dos remanescentes da safra passada.

Nada mais falso, sr. Presidente. Em primeiro lugar, esta aquisição não é favor algum que o Instituto Brasileiro do Café está fazendo aos lavradores. Ela está taxativamente discriminada no Regulamento de Embarque da safra passada que dispunha exatamente sobre isso, que, ao final da safra, o I.B.C. adquiriria, se assim preferissem os comerciantes ou produtores, os remanescentes daquela safra no pôrto de Paranaguá.

Além disso, essa retenção que ocasionou a presença dos remanescentes dessa safra no pôrto de Paranaguá, é fato que não pode ser levado a débito às contas e ao prejuízo dos produtores, porque, exatamente ao contrário, resulta da política cambial adotada pelo Governo da União e formalizada através dos regulamentos de embarque que obrigaram a constituição e a divisão da safra em lotes de exportação, de quotas de mercado e de quotas de expurgo. Não houvesse o Governo Federal adotado esta política cambial, que tantas vezes e tão veementemente temos vituperado de nossa tribuna nesta Assembléia, e não teria necessidade o produtor de café, o comerciante de vender ao Instituto Brasileiro de Café o que produz com o seu esforço. Já se vê, que os argumentos usados por aqueles que defendem a política fa-

zendária do atual governo, são os argumentos do lobo. Se o lavrador, se o produtor e o comerciante do café vende ao Instituto Brasileiro de Café a sua produção por força de uma política que ele não desejou, que não quis e ao contrário, sempre combateu, como contrária aos seus interesses e aos interesses da própria Nação, não é agora justo que se atire às costas as consequências danosas de uma política que ele jamais aceitou. Os prejuizos a que acabei de me referir são vultosos e virão agravar ainda mais a situação já de si quase calamitosa que atravessa a nossa lavoura cafeeira, e os comerciantes desta rubiácea em nosso Estado. Para exemplificar e ilustrar a minha oração, tenho os dados coletados pelo sr. deputado federal Miguel Buffara, homem do comércio do café que conhece a fundo o assunto e que em entrevista concedida a matutino desta capital exemplifica a ordem vultosa de tais prejuizos. Diz ele a certo trecho de sua entrevista, que o Instituto Brasileiro do Café pretente adquirir a Cr\$ 3.060,00 a saca de café em Paranaguá de um café que na realidade vale Cr\$ 3.385,00.

Estou inteiramente de acordo com estes dados que o sr. deputado Miguel Buffara forneceu a um matutino desta Capital. Creio que assim pensará todos os que conhecem o problema do café. É preciso levar-se em conta que ao preço de Cr\$ 2.100,00 que era o preço vigorante no interior em setembro de 1959, e não de 1950, como pretende o sr. Secretário da Fazenda mas, tomando como base esse preço como disse, é preciso que adicionemos as seguintes despesas obrigatórias que incidirão sobre o produto e continuaremos a incidir até a época em que o mesmo for adquirido pelo Instituto Brasileiro do Café.

São as seguintes: Em primeiro lugar o imposto de Vendas e Consignações na ordem de Cr\$ 105,00, por saca.

Em segundo lugar o valor médio do frete rodoviário porque se tomando por base Maringá, atinge aproximadamente Cr\$ 180,00 por saca. Além disso os juros, as despesas bancárias, os selos, etc., que atingem em média Cr\$ 40,00, levando-se em conta 11 meses, seriam Cr\$ 440,00.

É preciso aqui fazer especial referência às altas taxas bancárias que se cobram dos produtores e comerciantes do café. No próprio Banco do Brasil que é o Banco oficial, que deveria, portanto, ser o principal interessado em fornecer a produção e estimular e amparar a lavoura cafeeira, essa taxa atinge 14% do aproximadamente capital que o Banco emprega como financiamento e nos Bancos particulares varia de 18% a 20%, não sendo estranhável até mesmo que atinja aproximadamente 14% do capital que o Banco entrega — como financiamento em idênticos particulares, além de 18% a 20%, não sendo estranhável que, até mesmo, atinja ao elevado índice de 25% ao ano.

Além dessas despesas forçadas, o produtor e o comerciante ainda têm que dispender a taxa de armazenamento durante onze meses que é uma média de 140 cruzeiros. Há, ainda, a parte referente à sacaria do interior para o pôrto que, através da depreciação, lhe dá um prejuízo de aproximadamente 25 cruzeiros por saca.

Devemos levar em conta ainda, o custo de uma saca. O café a ser vendido ao Instituto precisa ser armazenado por conta daquele que lhe vende, que é o produtor, e o preço da saca seria, hoje de, mais ou menos 85 cruzeiros. Levamos em conta, também, a corretagem, numa taxa de 10 cruzeiros por saca. E, finalmente os direitos de embarque para o pôrto que são prejuízos da entrega do Instituto e das quotas de consumo interno e de expurgo da ordem de 300,00 por saca.

Teremos assim verificado que o lavrador, o produtor de café, o comerciante ao fazerem a venda de seu produto ao IBC, já estariam perdendo, mais ou menos, 300 cruzeiros nesta venda. O que não é justo, não é razoável, não é equânime, e nem mesmo humano é que se pretenda onerar esse prejuízo com mais o imposto de vendas e consignações que, como acabei de apontar, é um imposto ilegítimo, um imposto ilegal, um imposto que nem

sequer deveria ser mencionado pelo sr. secretário da Fazenda do Estado do Paraná.

Mas, a nossa preocupação não se atem apenas aos aspectos jurídicos, sim aos aspectos de prejuízo que tal medida causará aos produtores e aos comerciantes de café. Ela vai mais longe. Ela atinge, até mesmo, ao modo como se fará a exportação da presente safra pelo pôrto de Paranaguá. É sabido, sr. Presidente, que o Instituto Brasileiro do Café, através de firmas interventoras, que compram café em seu nome, mas, café que, na realidade pertence ao IBC, e, atualmente são detentoras de três milhões e meio de sacas, aproximadamente no Pôrto de Paranaguá. Ora, a vigorar a política fazendária pretendida pelo sr. João Ribeiro Júnior, seria necessário que o Instituto Brasileiro do Café, ao fazer essa aquisição fictícia de café nas mãos das firmas interventoras, pagasse ao Governo do Estado a fabulosa importância de 529 milhões de cruzeiros.

Temos a impressão que o Instituto Brasileiro do Café não se conformará com tais gastos, e assim sendo não adquirindo esse produto, esses três milhões e meio de sacas ficarão com um verdadeiro tampão no café a ser liberado no pôrto de Paranaguá, impedindo assim que se processo normalmente e com a rapidez desejada o escoamento e a exportação de nosso principal produto. Há que acentuar, ainda, sr. Presidente, que essa medida não tem nada a ampará-la, e nem assume um sentido de defesa dos interesses fazendários do Estado do Paraná, porque conforme estatue a própria lei, o Instituto Brasileiro do Café, adquirindo esse café por ocasião da exportação, ele está obrigado a recolher ao Estado o Imposto de Vendas e Consignações devido. Quer dizer que, o que o Estado do Paraná pretende é apenas uma antecipação deste imposto. Pretende receber antecipadamente esse imposto que só deveria ser cobrado, de acordo com a lei, por ocasião da exportação. Nada haveria de mais, portanto, que o Estado do Paraná, resguardando essa sua conveniência, esse seu interesse fiscal e fazendário aguardasse a ocasião oportuna da exportação desse produto para fazer valer a tributação sobre essa exportação. Mas, o que está acontecendo, sr. Presidente, é o que infelizmente, quase sempre acontece no Estado do Paraná. É que o sr. Secretário da Fazenda está ávido de dinheiro. O sr. Moysés Lupion não quer esperar que se faça a exportação desse café, porque ele se processará já na gestão do próximo Governador do Estado, e o sr. Moysés Lupion tem necessidade de numerário para custear a política caríssima e dispendiosíssima de seu candidato oficial à sucessão. De modo que ele precisa, ele quer e deseja receber já este dinheiro. Não está trabalhando em defesa dos interesses fazendários ou fiscais do Estado que estão, de certa forma, perfeitamente resguardados por via da própria disposição legal. De modo que não há nada. Não há nenhum argumento de ordem jurídica, de ordem de interesse de nosso Estado, de interesse fazendário ou de interesse fiscal que justifique tal iniciativa. Há apenas, isto sim, sr. Presidente, que é, mais uma vez, a prova da ambição desmedida, da cobiça desenfreada de mando e do poder do grupo que voltou e hoje detém as rédeas do Poder no Estado, que não quer aguardar que se processe normalmente a exportação, para que então — e nós seremos os primeiros aqui nesta Assembléia a defender e a advogar os interesses fazendários e fiscais do Estado, — para então, sim, dizia eu, fazer incidir a tributação sobre a exportação. Ele precisa já de dinheiro, para tentar dar a vitória ao candidato situacionista.

Fica aí pois, sr. Presidente, srs. deputados, em primeiro lugar, o meu apêlo, no sentido de que o Sr. Secretário da Fazenda, homem do café, homem produtor de café, como eu, como outros parlamentares e como uma grande maioria da população do norte do Paraná, que vive exclusivamente deste produto e, portanto, é um homem afeito às lides das lavouras que, conhece de perto, ou deveria conhecer os problemas e os sacrifícios que atingem a esta classe; que, além disso, faz parte da Diretoria da Associação

Paranaense de Cafeicultores, onde tenho a honra de ser seu colega de Diretoria, daquela entidade classista; e que também, é membro da Junta Executiva do Instituto Brasileiro do Café, pondere o que nós acabamos de, neste momento, dizer nesta Casa, para que verifique que, realmente o que ele pretende é injusto e causa um prejuízo indevido aos produtores e aos comerciantes de café no Norte do Estado e que não esperam, absolutamente, nenhum interesse financeiro. E fica em primeiro lugar este apelo, como dizia eu, para que reforme esta sua injusta atitude e, caso contrário, sr. Presidente, caso não sejamos atendidos neste apelo, que fique registrado o nosso protesto à semelhança de quantos já fizemos nesta Casa e, acima de tudo, o nosso brado de advertência para que quando este Poder ilegítimo, este Poder que só faz mal e só prejudica aos interesses do Paraná estiver produzindo as suas danosas consequências, aqui nesta casa, nos Anais, esteja registrado o protesto e o brado de alarme veemente que aqui proferiu um representante da lavoura cafeeira nesta Casa do Povo.

Era, sr. Presidente, o que eu queria, a respeito, dizer.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Waldemar Daros.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente, srs. Deputados. A população de Curitiba tem sido a vítima constante dos desmandos e abusos da famigerada Companhia Fórmula e Luz do Paraná. No ano passado, atraívassamos um período de estiagem e a Companhia, alegando a diminuição da sua potencialidade hidrelétrica em suas usinas, deu ao conhecimento do povo de Curitiba, por intermédio de um aviso, que estava obrigada a aumentar as tarifas na cláusula de combustível, de vez que tinha que usar ininterruptamente o seu conjunto "Diesel" no Capanema, que há uma produção de cerca de 10.000 KW. Assim é que, sr. Presidente e srs. Deputados, aumentou sobre as tarifas 73%, o que equivale dizer, segundo as próprias declarações da Companhia na publicação de seus balanços, um aumento de aproximadamente 200 bilhões de cruzeiros por ano.

Sabemos que o período de estiagem foi no mês de junho a dezembro do ano passado e que a partir de 1º de janeiro do corrente ano o conjunto "Diesel" no Capanema passou a funcionar apenas para "inglês ver", uma hora ou duas horas por noite.

Todavia, a Cia. de Fórmula e Luz do Paraná continuou cobrando dos municípios de Curitiba o aumento fabuloso de 73%. Esse aumento representa um assalto à economia do povo de Curitiba. Representa, sr. Presidente e srs. Deputados, um roubo à luz do dia e à luz da noite.

Segundo informações que tivemos, a Companhia que gastava no período de estiagem cerca de 60.000 litros de óleo "diesel", passou a gastar de 1º de janeiro à esta data apenas 3 a 4.000 litros de óleo "diesel".

O ano passado ainda, a Companhia conseguiu, por intermédio da Divisão de Águas do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, subordinada ao Ministério da Agricultura, um aumento de 12 centavos por KW, com a alegação de que esse aumento se fazia necessário porque estava ela obrigada ao aumento salarial dos seus empregados. Atendendo a solicitação da Companhia o sr. Ministro da Agricultura admitiu aquêle aumento. Entretanto, apenas dez dias após ter conseguido a Companhia êxito nas suas pretensões, ela pôs na rua 70 funcionários seus. A Companhia que tinha 420 funcionários, passou a funcionar da mesma forma com 350.

O aumento de tarifas foi justamente para pagar o aumento salarial de 420 (quatrocentos e vinte) empregados. Ela diminuiu as despesas tremendamente, suprimindo da sua fólha de pagamento 70 empregados e obtendo, ilicitamente, para si, o aumento das tarifas e a economia daquêle pagamento que teria de fazer aos 70 empregados demitidos. Isto é um roubo,

sr. Presidente e srs. Deputados, um roubo que ressalta e que não admite contestação.

Eu pediria aos srs. representantes do "trust", que eu chamo de ladrões, todos os dias, que saíssem da toca, que viessem de público me desmentir, dizer que estou caluniando, que estou mentindo, que estou fazendo demagogia. Mas eles silenciam, como também faz silêncio a imprensa de nossa Capital. Dezenas e dezenas de vezes tenho assomado a esta tribuna, fazendo denúncias escabrosas contra os atos ilegais e abusivos desta Companhia. Todavia, na resenha parlamentar publicada em quase todos os jornais de nossa Capital, vemos apenas a publicação de duas linhas. "Assomou à tribuna da Assembléia Legislativa o deputado Waldemar Daros, para se referir ao problema de energia elétrica em nossa Capital". A população não sabe siquer se eu, daqui, falei a favor ou contra. Mas é o poder econômico que explora, são os homens que têm dinheiro, são os homens que compram consciências. E, a consciência e a vergonha neste País, não existem. A consciência se vende, desde que haja quem a compre.

O Governo do Estado, como autoridade concedente, embora não seja atribuição sua a fixação das tarifas, teria a obrigação e o dever de, na qualidade de mandatário do povo, fiscalizar os atos das concessionárias e denunciá-los como lesivos à população, à autoridade competente.

Nesta Casa, e nisto não vai ofensa a quem quer que seja, até hoje não se ouviu uma voz siquer na defesa dos interesses do povo de Curitiba, no que diz respeito à ação nefasta desta Companhia. É uma população inteira, desde o mais pobre ao mais rico, sendo roubada escandalosamente. É o entrave ao nosso progresso industrial. E o menoscaso e o desprezo das autoridades, na ação diária pelo "trust" da Bond and Share.

E aquêles que, por má fé e desrespeito fogem àquèle princípio que deve existir em todo o ser que se diz homem, nos acusam, lá fora, de fazer demagogia extremista. Mas, pergunte a V. Excias, sr. Presidente e srs. Deputados. Defender os interesses do povo lesado, roubado e menosprezado é ser extremista? Eu digo, de cabeça erguida, que prefiro ser um extremista consciente de meus atos, do que ser um comodista indiferente aos interesses do povo que me deu um mandato, que me paga, que me deu imunidades, que confia em mim. Portanto, se eu deixasse de defender os interesses deste povo, eu teria vergonha, sr. Presidente, srs. Deputados, quando pela manhã fôsse barbear-me ou lavar meu rosto, de mirar-me no espelho, porque eu aí me consideraria um ladrão. Se o povo me deu imunidades, se o povo me constituiu como seu mandatário, só tenho um patrão, é o povo. Aquêles que me acusam, aquêles que me chamam disso e daquilo, dão o meu desprezo, dou a minha indiferença, porque estou tranquilo com minha consciência e para mim vale apenas que eu esteja e midia comigo mesmo.

Sr. Presidente, o meu partido mantém em suas mãos o ponto chave, o poder de decidir a favor do "trust" ou a favor do povo. O Ministério de Agricultura está nas mãos do meu partido. O sr. Ministro Mário Meneghetti, que até há pouco tempo ocupou aquela Pasta — e isto não me canso de referir — na cidade de Ponta Grossa, quando entregávamos a S. Excia. uma representação em defesa do povo de Curitiba e dizíamos a S. Excia. que dependia dêle a solução do problema, ele nos respondeu: "Deputado, quem manda é o dólar". Esse Ministro já se foi. O Partido Trabalhista Brasileiro, o meu Partido, indicou outro Ministro e ele ~~é~~ está. Resta-nos ainda a esperança, de que esse homem obedeça aos postulados do seu partido, porque o PTB tem um programa e um dos itens do seu programa, é que os homens que pertencem às nossas fileiras, têm o dever sagrado de defender a nacionalidade das fontes de energia elétrica em nosso País. Isto está contido no programa do Partido Trabalhista Brasileiro. Eu cumpro o programa do meu partido e espero, sr. Presidente, tenho esperança, confesso, de que esse novo Ministro, ao receber o apelo que neste instante submeto à

apreciação desta Casa, venha a cumprir com seu dever e obrigação, venha com a sua autoridade, pôr um paradeiro ao roubo à luz do dia e à luz da noite, praticado pela Companhia Fôrça e Luz do Paraná.

O requerimento, sr. Presidente, está vassado nos seguintes termos: (lê)

"O Deputado que êste subscreve, nos térmos regimentais, vem requerer a V. Excia. que se digne, depois de ouvido o plenário telegrafar ao Exmo. Snr. Ministro da Agricultura nos seguintes térmos:

"Assembléia Legislativa Paraná solicita vossa excelência providências imediatas coibir abuso Companhia Fôrça e Luz do Paraná vg vem cobrando ilegal e arbitrariamente cláusula combustível proporção setenta três por cento sobre tarifas quando é certo que alegada estiagem deixou existir desde janeiro corrente ano pt Abusivamente ainda cobra aumento tarifa Portaria número 1175 alegação aumento salarial vg porém demitiu setenta empregados locupletando-se criminosamente pt Povo Paraná espera que Vossa Excelência qualidade autoridade responsável aplique medidas cabíveis impedir continue salto povo pt

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1960".

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente. Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

com a presença de 16 srs. Deputados.

A matéria da ordem do dia é a constante dos boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados.

Não havendo número regimental para a votação...

O SR. WALDEMAR DAROS — (Pela ordem). Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, os requerimentos para expedição de telegrama poderão ser votados com qualquer número.

De sorte que solicito a V. Excia. que pusesse em votação o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Decidindo a questão de ordem levantada pelo sr. deputado Waldemar Daros, a Mesa irá pôr em votação o requerimento de S. Excia., de acordo com o art. 32 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento do sr. deputado Waldemar Daros. --  
Aprovado.

Não há número regimental para a votação da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 22, à hora regimental, com a mesma

#### ORDEM DO DIA

da presente sessão.

Levanta-se a sessão.